



PROCESSO	00179.003932/2023-77
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Análise da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1628/2023

DELIBERAÇÃO Nº 078/2023 – CPUAT-CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida, na Sede do CAU/SP e Plataforma Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 105 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe e;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho e Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os Conselho e Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal - CAU/UF;

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à política urbana, ambiental e territorial, conforme art. caput e inciso I do art. 105 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a análise da deliberação plenária DPO/RS Nº 1628/2023 que homologa a Carta de Passo Fundo que dispõe sobre Planos Diretores e dá outras providências do CAU/RS;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que no capítulo “Da Política Urbana”, caput do artigo 182, estabelece que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

Considerando ainda que no texto constitucional, no referido artigo 182 parágrafo 1º “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”;

Considerando a Lei federal 10.257/2001 - “Estatuto da Cidade”, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece as diretrizes gerais das políticas urbanas a serem implementadas no território nacional, definindo que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”;

Considerando também que o Estatuto da Cidade, em seu artigo 40, reitera o conteúdo do artigo 182 da Constituição Federal, reafirmando que “o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

Considerando ainda que o Estatuto da Cidade, em seu artigo 41, estabelece que o plano diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; e/ou incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

Considerando as funções do CAU/SP e demais CAU/UF de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Lei 12.378/2010 que em seu artigo 2º estabelece as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista e, no inciso V do parágrafo único define o campo de atuação do “Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais”;

Considerando a aprovação da Agenda Urbana e Ambiental para o Território Paulista – AUA do CAU/SP pela Deliberação Plenária nº 0539-07/2022, em especial o Eixo 1 que trata do Direito à Moradia digna, Urbanização e Planejamento Urbano integrado, inclusivo e sustentável e o Eixo 7 que trata da Segurança Urbana e Políticas Públicas de redução das desigualdades, fazendo interface com os ODS da Agenda 2030 da ONU, principalmente ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; e

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Ratificar a Deliberação nº 427/2023 – CEP – CAU/SP, no tocante à solicitação manifestação da Assessoria jurídica do CAU/SP sobre os seguintes pontos: **a)** Se a decisão do TRF4 se aplica ao estado de São Paulo **b)** Se é legal e legítimo, no estado de São Paulo, a imposição de arquiteto e urbanista como Coordenador Geral da equipe multidisciplinar, como foi considerado no AI nº 5066402-33.2017.4.04.0000/PR; **c)** Se existe alguma jurisprudência sobre o assunto no estado de São Paulo;

2 - Solicitar que o parecer jurídico do CAU/SP seja encaminhado à CPUAT-CAU/SP para ciência e providências cabíveis;

3- Solicitar que essa Deliberação seja encaminhada para ciência da CEP-CAU/SP;

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação e providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 21 de setembro de 2023

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUAT-CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Mônica Antonia Viana	X			
Coordenadora-Adjunta	Danila Martins de Alencar Battaus	X			
Membro	Ailton Pessoa de Siqueira	X			
Membro	Denise Antonucci	X			
Membro	Jose Roberto Merlin				X
Membro	Maria Eneida Barreira	X			
Membro	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
Membro	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			
Membro	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Suplente no exercício da titularidade	Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi				X

Histórico da votação:**31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPUAT - CAU/SP**

Data: 21/09/2023

Matéria em votação: Análise da Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1628/2023

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Mônica Antonia Viana

Assessoria: André Ferreira de Magalhães



Documento assinado eletronicamente por **MONICA ANTONIA VIANA**, Coordenador(a) da CPUAT-CAU/SP, em 25/09/2023, às 17:42, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **92BE32C7** e informando o identificador **0083189**.